

COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO

PROJETO DE LEI Nº 4.393, DE 2016

Altera a denominação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para Carteira de Emprego e Previdência Social.

Autor: Deputado EDINHO BEZ

Relator: Deputado ALEX CANZIANI

I - RELATÓRIO

A solicitação de trabalho em tela propõe que a denominação da “Carteira **de Trabalho** e Previdência Social” seja alterada para “Carteira **de Emprego** e Previdência Social”.

A matéria foi distribuída à Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público (CTASP), para análise do mérito, e à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para exame da constitucionalidade, da juridicidade e da técnica legislativa, estando sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Nos termos da justificação da proposta, a denominação conferida à Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) foi indevida, uma

vez que *“remete a uma condição que não é inerente a todos os trabalhadores”* já que existe *“uma gama enorme de trabalhadores que exercem suas atividades sem terem a carteira de trabalho”*, a exemplo dos profissionais liberais e dos empresários.

Segundo o autor, a designação mais apropriada seria “Carteira de Emprego”, visto que *“a condição indispensável para a sua assinatura é o exercício de uma atividade remunerada com vínculo empregatício pelo trabalhador”*.

Embora a **anotação** da CTPS esteja condicionada ao exercício de um vínculo formal de emprego, não podemos olvidar a sua função de servir também como documento de identidade do cidadão, sendo emitida, hoje, com um sistema contra fraude assemelhado ao passaporte. De fato, qualquer pessoa pode emitir o documento, não obstante **não ser obrigatória a sua emissão**.

Aliás, como dito na justificção do projeto, profissionais liberais como dentistas, médicos, advogados, entre outros, que não trabalhem com vínculo de emprego subordinado, não precisam ter a CTPS para exercerem seus ofícios, mas isso não retira a sua condição de trabalhadores. E, repetamos, não são obrigados a emití-la.

Registre-se que, instado a se manifestar sobre a proposta, o Ministério do Trabalho alerta para o fato de que *“a expressão “Trabalho” é gênero, da qual a palavra “Emprego” é uma espécie, podendo-se chegar a conclusão de que toda relação de emprego corresponde a uma relação de trabalho, mas nem toda relação de trabalho corresponde a uma relação de emprego”*. E mais. Ressalta que *“a palavra “Trabalho” citada na denominação do documento “Carteira de Trabalho e Previdência Social”, por possuir uma abrangência consideravelmente mais ampla, expressa a expectativa de todo cidadão em conseguir uma colocação no mercado de trabalho, e aí então, munido do documento que balizará as regras contratuais, ter condições de assumir um emprego”*.

Veja que, em se adotando a mesma lógica contida na proposição, não apenas a denominação da CTPS deveria mudar, mas também o espaço do documento reservado para a anotação do “contrato de trabalho” ou, em escala macro, a própria Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), que teria que disciplinar, por exemplo, o contrato individual *de emprego*, e não de trabalho, como é hoje.

Com a devida vênia ao ilustre autor, entendemos que a alteração pleiteada não trará qualquer efeito prático. Pelo contrário, poderá confundir as pessoas ao modificar um termo que já está consolidado ao longo dos anos e que possui um reconhecimento da sociedade como um todo.

Diante do exposto, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto de Lei nº 4.393, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2017.

Deputado ALEX CANZIANI
Relator